

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 19/2021 de iniciativa do Exmo. Vereador Municipal, Sr. Betão Gordiano.

Na sua Mensagem ao Legislativo, o vereador, solicitando apoio dos edis, expôs a necessidade de reconhecimento dos direitos dos colaboradores da educação que são as pessoas capazes e capacitadoras para a realização da eficácia do direito fundamental à educação.

Ademais, chamou a atenção para a constitucionalidade e legalidade de seu projeto ao citar a Emenda Constitucional 53, que alterou o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e da própria Lei Federal número 11.494/07, que, em norma específica, determina a destinação de, no mínimo, sessenta por cento do FUNDEB ao pagamento do magistério.

Propõe, assim, que o Município regulamente, por meio de diploma legal próprio, o direito dos trabalhadores da educação.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

2. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

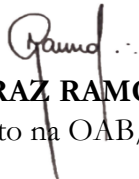
Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme a Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Bahia.

3. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e constitucionais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 19 de março de 2021.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.